

máxima também será de até 4,0 (quatro) pontos, perfazendo um total máximo de até 8,0 (oito) pontos;

§3º. Na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar (Anexo I), o candidato/estudante será avaliado qualitativamente pelos professores do Curso de Formação Profissional, no qual ele iniciará o curso com o conceito total de 2,0 pontos, em cada disciplina, tendo seu conceito reduzido (0,2 pontos por ocorrência) a partir do não atendimento dos itens descritos na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar.

§4º. As disciplinas que tiverem como metodologia Palestras e Estágio Supervisionado serão avaliadas por meio da Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar (Anexo I), no qual o candidato poderá obter a nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

§5º. Será considerado aprovado o candidato/estudante que obtiver grau mínimo de 6,0 (seis), em cada disciplina.

Art. 31. Em caso de empate na nota final do Curso, para efeito de classificação final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I - Obteve maior nota no eixo “Disciplina e Segurança”;
- II - Obteve maior nota no conceito individual, observados pelos docentes e coordenação nos seguintes quesitos: disciplina, pontualidade, senso de responsabilidade, comportamento moral e social, assiduidade e participação nas atividades programadas;
- III – Obteve maior frequência no curso;
- IV – Tiver maior idade.

Art. 32. O gabarito oficial de cada prova será divulgado após o seu encerramento, no Site da SEAP.

§1º. O candidato/estudante que se sentir insatisfeito com a nota poderá solicitar recurso, conforme previsão em cronograma de atividades do curso, devendo fundamentar o pedido em formulário próprio a ser enviado para o endereço eletrônico: recursoc208@gmail.com, com o Assunto escrito “Prova”, com as razões que o motivou.

§2º. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Julgamento de Prova, formada pela Direção da Escola de Administração Penitenciária, Coordenação do Curso e docente/instrutor da disciplina, e terão as respostas publicadas no Site da SEAP.

Art. 33. O candidato/estudante que faltar à 1ª, à 2ª e à 3ª Prova poderão fazê-la(s) em segunda chamada, se a falta for devidamente justificada e abonada. Caso contrário, ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§1º. O pedido de concessão da Segunda Chamada será feito pelo candidato/estudante, em formulário próprio dirigido à Escola de Administração Penitenciária, por meio do e-mail recursoc208@gmail.com, com o Assunto escrito “Segunda Chamada” e especificando se é 1ª Prova, 2ª Prova ou 3ª Prova, esclarecendo o motivo da falta, comprovada através de documentos idôneos, podendo ter como resultado do pedido o seu deferimento ou indeferimento com as devidas justificativas, na data prevista em cronograma de atividades do CFP.

§2º. As provas de Segunda Chamada serão realizadas consoantes as datas especificadas em cronograma de atividades do curso, e serão baseadas em questões formuladas pelos docentes/instrutores.

§3º. Será atribuído nota 0 (zero) ao candidato/estudante que faltar às provas de Segunda Chamada.

- Art. 34.:
- I -
 - II - Não obtiver a nota mínima na prova final em uma das disciplinas do Curso de Formação Profissional;
 - III - Incidir em qualquer condição de incapacidade física que o impeça de prosseguir no Curso, devidamente comprovada em inspeção de saúde;
 - IV - Falecimento do candidato/estudante;
 - V – Não alcançar o limite mínimo de frequência ao curso estabelecida neste regulamento;

VI - Revelar conduta incompatível ou cometer atos de indisciplina não condizentes com a permanência no Curso de Formação Profissional conforme o regime disciplinar desta Resolução;

VII -

Art. 34A. O candidato que não tiver seu nome entre os divulgados no Resultado Preliminar da 2ª Fase poderá interpor recurso somente por meio do e-mail recursoc208@gmail.com, com o assunto “Recurso Resultado Final”, conforme data estipulada em cronograma de atividades do CFP.

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSA

Art. 34B. O candidato matriculado no Curso de Formação Profissional receberá bolsa mensal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento-base dos cargos de nível fundamental, de acordo com o art. 32 da Lei 8.937, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 34C. A bolsa de estudos não configura qualquer vínculo empregatício do aluno com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constituindo-se apenas de uma ajuda transitória, durante a realização do Curso de Formação Profissional.

Art. 35. Em nenhuma hipótese, haverá trancamento da matrícula do CFP.

Art. 36. Nenhum candidato/estudante poderá concluir o Curso de Formação Profissional, sem que seja considerado físico, intelectual, profissional e moralmente apto para o exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 36A. Ao término do Curso de Formação Profissional será divulgada a classificação geral dos candidatos/estudantes, em ordem decrescente do resultado das provas, dos candidatos dentro do número de vagas de provimento imediato.

Art. 36B. Ao término do Curso de Formação Profissional será divulgada a classificação geral dos candidatos/estudantes, em ordem decrescente do resultado das provas, dos candidatos dentro do número de vagas de cadastro de reserva.

Art. 39. As listas dos aprovados no Curso de Formação Profissional (provimento imediato e cadastro de reserva) serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará após o término do Curso.

Art. 39A. A Investigação Social para verificação de Antecedentes Pessoais dar-se-á durante todo o transcurso do Curso de Formação Profissional, a fim de buscar os elementos que demonstrem que o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

.....”

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 06/2021 – GAB/SEAP de 14 de maio de 2021:

- I - art. 37;
- II - art. 38;

Art. 3º. O Anexo I da Resolução nº 06/2021 – GAB/SEAP de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a redação do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 01/2022 – GAB/SEAP de 03 de março de 2022.

Art. 5º. O Anexo II da Resolução nº 06/2021 – GAB/SEAP de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com a redação do Anexo II, desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES - CEL QOPM
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará